

MENSAGEM Nº 561

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 3.540, de 9 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2018, que renova, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canindé, Estado do Ceará.

Brasília, 17 de julho de 2024.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EM nº 00257/2023 MCOM

Brasília, 14 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.042394/2016-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14774/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00723/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.540-SEI, de 9 de julho de 2018, publicada em 1º de agosto de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda (CNPJ nº 02.372.728/0001-70), nos termos da Portaria nº 2921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 453, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C D 2 4 2 6 5 2 7 6 7 2 0 0 *

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/08/2018 | Edição: 147 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.540-SEI, DE 9 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.042394/2016-61, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3.881/2017/SEI-MCTIC e nº 14.774/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelos Pareceres Jurídicos nº 844/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 723/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC, e do Despacho Interno CGPO 3129070, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 453, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 22/07/2024 14:22:00:000 - MESA

